



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
05/06/2020
Cota duvidosa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.702, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADOS ADRIANO GALDINO E TIÃO GOMES

**Dispõe sobre a implementação do programa
“Remédio em Casa” durante a epidemia do
COVID-19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Estado da Paraíba e dos Municípios, o programa “Remédio em Casa”, cujo objetivo é a distribuição de medicamentos em residências durante a epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Serão contemplados por esta Lei:

- I – idosos;
- II – pacientes com dificuldade de locomoção;
- III – pacientes em tratamento de câncer;
- IV – pacientes com doenças crônicas.

Art. 2º O Estado e os Municípios, através de suas Secretarias de Saúde, poderão firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º As Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 04 de junho de 2020.

242

ADRIANO GALDINO
Presidente

